



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2017, plataforma do Banco do Brasil nº 664899, **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de limpeza e higiene, para manutenção das atividades da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA**. Ao primeiro dia de junho de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 003/2017, para julgamento das propostas de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 03 de maio de 2017 para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de maio de 2017, o Pregoeiro procede ao julgamento:** **ITEM 02 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$3,47. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na data de 05 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0751436), sem o número do protocolo no rodapé, não havendo a possibilidade de efetuar a certificação. Deste modo, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos lotes 05, 06, e 21 (Documento SEI nº 0694517), considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação do documento, verificou-se que este se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0751436), o Pregoeiro realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 09 – SATÉLITE COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$1,99. Considerando que, a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, considerando que, o documento está assinado sem identificar quem é o autor da assinatura. Considerando que, em consulta aos documentos apresentados (Documento SEI nº 0750747 e 0750758), não foi possível identificá-lo, procedeu-se então, à análise aos documentos apresentados aos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 15, 17, 18, 20 e 24 (Documento SEI nº 0691528 e 0691540), constatando que, a pessoa que assina a proposta anterior, devidamente identificada no processo, é diversa da pessoa que assina a presente proposta, e ainda, não há qualquer documento que o identifique. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra: “*não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*”. Diante do exposto, a proposta foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, foram apresentados os documentos exigidos nos subitem 9.2 letras: “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1 e 9.2.3 letra “a” (Documento SEI nº 0750758) e, diante da

ausência dos documentos exigidos nos subitens 9.2, letras “g”, “i”, “j” e “k”, e 9.2.3, letras “b” do instrumento convocatório, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 15, 17, 18, 20 e 24 (Documento SEI nº 0691540). Quanto ao Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, foi apresentado naquela ocasião, o documento referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 03 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Deste modo, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$4,75. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na data de 05 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0751436), sem o número do protocolo no rodapé, não havendo a possibilidade de efetuar a certificação. Deste modo, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos lotes 05, 06, e 21 (Documento SEI nº 0694517), considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação do documento, verificou-se que este se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0751436), o Pregoeiro realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Considerando que, não há propostas subsequentes, na ordem de classificação dentro do valor estimado, o Pregoeiro declara o presente item **fracassado**. **ITEM 12 – SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, no valor unitário de R\$1.68. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SATÉLITE COMERCIAL LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$4,25. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na data de 05 de maio de 2017 (Documento SEI nº 0751436), sem o número do protocolo no

rodapé, não havendo a possibilidade de efetuar a certificação. Deste modo, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos lotes 05, 06, e 21 (Documento SEI nº 0694517), considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação do documento, verificou-se que este se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0751436), o Pregoeiro realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Considerando que, não há propostas subsequentes, na ordem de classificação dentro do valor estimado, o Pregoeiro declara o presente item **fracassado. ITEM 19 – COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME**, no valor unitário de R\$45,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, o Pregoeiro **declara a empresa vencedora** por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital. **LOTE 22 – SATÉLITE COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$2,40. Considerando que, a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, considerando que, o documento está assinado sem identificar quem é o autor da assinatura. Considerando que, em consulta aos documentos apresentados (Documento SEI nº 0750747 e 0750758), não foi possível identifica-lo, procedeu-se então, à análise aos documentos apresentados aos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 15, 17, 18, 20 e 24 (Documento SEI nº 0691528 e 0691540), constatando que, a pessoa que assina a proposta anterior, devidamente identificada no processo, é diversa da pessoa que assina a presente proposta, e ainda, não há qualquer documento que o identifique. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra: “*não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*”. Diante do exposto, a proposta foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, foram apresentados os documentos exigidos nos subitem 9.2 letras: “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1 e 9.2.3 letra “a” (Documento SEI nº 0750758) e, diante da ausência dos documentos exigidos nos subitens 9.2, letras “g”, “i”, “j” e “k”, e 9.2.3, letras “b” do instrumento convocatório, procederam-se à análise aos documentos apresentados aos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 15, 17, 18, 20 e 24 (Documento SEI nº 0691540). Quanto ao Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, foi apresentado naquela ocasião, o documento referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 03 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Deste modo, fica a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. Informa-se que, a sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento referente aos itens 02, 09, 12 e 22 será marcada após o recebimento e análise dos documentos solicitados. Esta data será informada na plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 01/06/2017, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 01/06/2017, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0809775** e o código CRC **36C4B816**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.001102-0

0809775v4

0809775v4